



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e. 682/17

PROTOCOLO Nº 14.888.385-8

DATA: 24/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 286/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1686/18 – Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse Colégio Estadual Luzia Garcia Villar - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Pernambuco, nº 488, Centro, município de Barbosa Ferraz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4961/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4252/83, de 20/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 553/89, de 02/03/89 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1438/13, de 20/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 10/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.



PROCESSO N° e. 682/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/17, de 06/09/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 15/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3757/18-CEF/Seed, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** de 04/10/18, com validade de 01 ano.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2393, de 14/09/18, válido por um ano.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano	82	79	67	87	64	2	2	1	1	1	10	12	7	10	5	2	2	5	3	9	68	63	54	73	49
7º ano	132	80	82	74	88	2	0	0	2	0	24	15	6	8	8	3	7	8	9	13	103	58	68	55	67
8º ano	141	119	68	78	60	1	2	1	2	3	15	17	11	7	11	6	12	6	3	13	119	88	50	66	33
9º ano	99	139	106	67	83	1	9	0	5	5	15	12	19	6	11	8	15	11	4	8	75	103	76	52	59



PROCESSO N° e. 682/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Luzia Garcia Villar - Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/17 a 04/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 682/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF